



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Clanilton Silva Salvador – Secretário de Administração

Necessidade da Administração: Aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como a aquisição de botijões de gás P45 e de Kit Central de Gás para 2 (dois) Botijões P45 para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Item	Descrição do produto	Qtde.	Unid.
1	Recarga de GÁS DE COZINHA P13, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	379	Recarga
2	Recarga de GÁS DE COZINHA P45, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em cilindro, de 45kgs, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	50	Recarga
3	Botijão de 45 kg <i>com gás de cozinha</i> , de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	9	Unidade
4	Kit Central de Gás para 2 Botijões P45 (sem instalação), contendo no mínimo: regulador 76511 am 12kg/h estagio único baixa pressão, 1 coletor de glp modulo central 1/2 saída para manômetro, 1 manômetro 1/8 colorido marcador de gás cheio/vazio, 2 Válvulas esfera latão 1/2 npt, 2 cotovelos ferro galvanizado 1/2 m/f bsp 150lbs, 2 Válvulas de retenção 1/2npt x 7/16npt, 2 Pig-tail borracha p-45 50cm, 2 Suportes p/coletor tipo parede, 4 Buchas fischer s-10 com parafuso, 2 Nipples duplo de 1/2 ferro galvanizado 150lbs	4	Kit

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Trata-se da necessidade de aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como a aquisição de botijões de gás P45 e de Kit Central de Gás para 2 (dois) Botijões P45 para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.2. Tendo em vista que o gás de cozinha é fundamental nas escolas municipais, para que os fogões possam ser utilizados para confecção da merenda escolar, visto que a alimentação na escola é direito fundamental de todo o aluno. Também é necessário que seja adquirido botijões P45, assim como o kit central de gás e as recargas para a Escola Municipal de Ensino Infantil Pandorga, por conta de que é parte do projeto arquitetônico do educandário ter uma central de gás onde se utiliza os cilindros de gás de 45 kg

1.3. No mais, o gás de cozinha será necessário para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café e chá, que são servidos a todos que transitam nas Unidades Gestoras, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores municipais, além de promover um ambiente receptivo para os usuários do serviço público e contribuintes que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.



1.4. A aquisição de gás de cozinha para o Hospital Municipal se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais de saúde:

I. Alimentação de Pacientes e Acompanhantes: O preparo de dietas balanceadas/refeições nos horários corretos é parte integrante do tratamento clínico e da recuperação dos pacientes internados.

II. Cumprimento de Normas Sanitárias e de Bem-Estar: Assegurar que o hospital atenda às exigências da vigilância sanitária quanto ao fornecimento regular e adequado de alimentação aos usuários e funcionários.

1.5. A contratação de recargas de gás P13 (botijão de 13 kg) é necessária para garantir a continuidade dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e de suas unidades, conforme segue:

I. A unidade presta serviço de acolhimento institucional, funcionando de forma ininterrupta. O gás é essencial para o preparo diário das refeições dos acolhidos e para [o aquecimento de água / outros usos. A falta do insumo comprometeria diretamente a alimentação e a higiene de pessoas em situação de vulnerabilidade.

II. O CRAS utiliza o gás para [preparo de lanches e refeições em oficinas, grupos e atendimentos coletivos / outros usos. O insumo garante a execução regular das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Serviço de Convivência.

III. Secretaria de Desenvolvimento Social

IV. Na Secretaria, o gás é utilizado na cozinha da sede, para o preparo de alimentos e refeições de apoio às atividades do órgão, e também em eventos e ações pontuais promovidas pela Secretaria, como [campanhas, confraternizações, ações junto à comunidade].

V. Embora esses eventos sejam raros, o insumo precisa estar disponível, para que a Secretaria possa realizá-los sem imprevistos ou custos emergenciais.

1.6. A aquisição de gás de cozinha pela Secretaria de Saúde é necessária para as UBS que utilizam nos preparos de cafés, chás, e para os servidores que dependem desse insumo para o preparo de refeições e outras atividades essenciais.

1.7. Insumo Essencial e Indispensável: O gás de cozinha é classificado como um material de uso contínuo e comum, cuja falta paralisa atividades básicas que afetam diretamente a vida e a dignidade dos cidadãos atendidos.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul/RS.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram avaliadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando as características do objeto e a dinâmica de consumo.

3.2. A aquisição imediata de todos os itens poderia resultar em formação de estoques excessivos, risco de desperdício e imobilização desnecessária de recursos públicos.

3.3. A contratação por demandas específicas poderia reduzir a eficiência administrativa em razão da necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios.

3.4. A utilização de estoque próprio mostra-se inviável diante da diversidade e quantidade de materiais necessários e da impossibilidade de previsão exata do consumo.

3.5. Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação para registro de preços com fornecimento conforme demanda constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se superior às demais soluções analisadas sob os aspectos financeiro, técnico e administrativo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto demandado tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. As quantidades requisitadas, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa contratada deverá fornecê-las de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

I. A licitante vencedora para recargas de gás, deverá fornecer, em comodato, 20 (vinte) botijões para gás P13, conforme a necessidade do Município de São Vicente do Sul, sendo devolvidos ao final da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que os materiais pretendidos possuem características padronizadas e podem ser objetivamente definidos pelo edital, enquadrando-se como bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O critério de julgamento a ser adotado deverá de menor, tendo em vista a diversidade de materiais e especificações, possibilitando maior participação de fornecedores, ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

4.5. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade recorrente dos materiais/serviços demandados para atendimento das diversas Secretarias Municipais, com quantitativos que podem variar conforme suas necessidades.

4.6. Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o momento e o volume de utilização de todos o quantitativo demandado durante a vigência da contratação, o SRP apresenta-se como solução adequada por permitir aquisições parceladas conforme a demanda real da Administração, promovendo maior eficiência, economicidade, redução de estoques desnecessários e melhor planejamento dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. As licitantes deverão apresentar documentação de habilitação compatível com o objeto da contratação, conforme requisitos estabelecidos nos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando cabível.

4.8. As exigências serão definidas de forma proporcional às características da aquisição, visando comprovar a capacidade do fornecedor para cumprir as obrigações assumidas, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.9. Para Qualificação Técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento do produto/serviço demandado compatíveis e similares ao objeto desta contratação, tendo esta exigência a finalidade de demonstrar a capacidade operacional da empresa para atender às demandas da Administração, considerando o volume estimado e a diversidade dos materiais a serem fornecidos, devendo ser estabelecida de forma proporcional e suficiente para garantir a adequada execução contratual, sem restringir a competitividade do certame

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

5.1. Os quantitativos foram estimados para uma demanda de 12 (doze) meses, mensurados a partir da solicitação de cada setor, através dos Documentos de Formalização de Demanda, conforme planilha abaixo:

item	Educação	Turismo	Obras	Assistência	Saúde	HSFV	Administração	Total
1	300	10	12	12	10	30	5	379
2	50	0	0	0				50
3	4	0	5	0				9
4	4	0	0	0				4

6. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR:

6.1. Os valores de referência foram apurados através da ferramenta “TAG – Tecnologia de Apoio a Gestão”, sistema que é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

I. O relatório completo contendo toda a pesquisa e cotações é parte integrante deste ETP, e estará anexado ao processo administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição do objeto a ser licitado, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de estimativas de consumo, e não ser possível definir previamente com exatidão a quantidade a ser efetivamente contratada.

6.3. O sistema de registro de preços, se enquadra na conveniência da aquisição de aquisição objeto demandado com previsão de serem adquiridos de forma futura e parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento, pois, este sistema possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

6.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.242,36 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme quantitativos e custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto	Quantidade	Unidade	Valor máximo referência	Valor total
1	Recarga de GÁS DE COZINHA P13, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	379	Recarga	127,30	48.246,70
2	Recarga de GÁS DE COZINHA P45, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido em cilindro, de 45kgs, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	50	Recarga	545,00	27.250,00
3	Casco/Botijão de P45, de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR nº14024 da ABNT.	9	Unidade	795,50	7.159,50
4	Kit Central de Gás para 2 Botijões P45 (sem instalação), contendo no mínimo: regulador 76511 am 12kg/h estagio único baixa pressão, 1 coletor de glp modulo central 1/2 saída para manômetro, 1 manômetro 1/8 colorido marcador de gás cheio/vazio, 2 Válvulas esfera latão 1/2 npt, 2 cotovelos ferro galvanizado 1/2 m/f bsp 150lbs, 2 Válvulas de retenção 1/2npt x 7/16npt, 2 Pig-tail borracha p-45 50cm, 2 Suportes p/coletor tipo parede, 4 Buchas fischer s-10 com parafuso, 2 Nipples duplo de 1/2 ferro galvanizado 150lbs	4	Kit	646,54	2.586,16

Obs.: Para o item 3, foram pesquisados valores de aquisição apenas para o casco do botijão de 45kg, em função da dificuldade de encontrar valores homologados de casco e recarga juntos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução proposta é o licitar através do procedimento auxiliar - Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 78 inciso IV da lei federal n 14.133/2021, para aquisições futuras do objeto demandado neste ETP.

7.2. O sistema de Registro de Preços traz vantagens para Administração Pública como:

- I. Maior agilidade nas contratações;
- II. Redução da quantidade de licitações;
- III. Redução de custos com armazenamento e controle de estoque;
- IV. Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos;
- V. Menores preços pelo efeito da economia de escala

7.3. Contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Sistema de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, 34º e 40º, inciso II, III alínea b, § 2º inciso III, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como a aquisição de botijões de gás P45 e de Kit Central de Gás para 2 (dois) Botijões P45 para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, pelo período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo.

7.5. O modelo de fornecimento parcelado mostra-se o mais adequado, considerando que a demanda ocorre de forma contínua, porém variável, de acordo com as necessidades da administração.

7.6. Dessa forma, os materiais/serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e deterioração e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.7. A solução contempla a padronização das especificações técnicas dos materiais, garantindo compatibilidade com os serviços executados e assegurando qualidade, resistência e durabilidade dos materiais fornecidos.

7.8. Os produtos deverão ser novos, sem uso, e atender as normas técnicas aplicáveis, quando couber, assegurando conformidade e segurança nas instalações e reparos realizados.

7.9. O fornecimento deverá ocorrer com entrega no local indicado pela Administração, ficando sob responsabilidade da contratada o transporte, carga e descarga dos materiais, devendo tais custos estar inclusos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

7.10. O recebimento será realizado mediante conferência dos quantitativos e especificações, assegurando que os itens entregues estejam em plena conformidade com este Termo

7.11. A Administração buscará, sempre que possível, realizar solicitações em quantitativos que não comprometam a viabilidade econômica do fornecimento, evitando pedidos em quantidades irrisórias, salvo em situações devidamente justificadas.

7.12. Com a adoção dessa solução, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos, evitar paralisações por falta de insumos, assegurar a adequada conservação do patrimônio público e proporcionar maior previsibilidade orçamentária, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Devido as diversas opções apresentadas no mercado entre marcas, fabricantes e fornecedores, o parcelamento por item é uma alternativa interessante que abre a possibilidade de acompanhar as condições de preço, estoque e prazos de entrega de cada material, além de conceder igualdade competitiva entre fornecedores.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4. Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- I. Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
 - II. Elaboração de minuta da Ata de registro de preços;
 - III. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
 - IV. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
 - V. Publicação e divulgação do edital e anexos;
 - VI. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
 - VII. Realização do certame, com suas respectivas etapas;

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, são autônomos portanto, não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO:

12.1. Vislumbram-se impactos ambientais desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela detentora da ata:

Evento de Risco	Causa	Impacto / Consequência	Ação Preventiva (Controle)	Ação de Contingência
Morosidade no Planejamento	Falha em prazos do ETP, Pesquisa de Preços ou Termo de Referência.	Atraso na publicação do edital e desabastecimento de gás nos órgãos.	Definir cronograma rígido e capacitar a equipe de compras.	Realizar prorrogação excepcional de contrato anterior se aplicável.
Falta de Fornecedores Locais	Ausência de distribuidoras credenciadas na região geográfica.	Licitação deserta ou fracassada; interrupção de serviços básicos	Realizar ampla pesquisa de mercado prévia	Permitir a participação de empresas localizadas em municípios vizinhos.
Erros de Cotação ou Planilha	Instabilidade no preço do GLP ou falha humana no orçamento.	Sobrepçoço, subestimação de custos ou rescisão por desequilíbrio financeiro.	Realizar ampla pesquisa de mercado utilizando a ferramenta TAG	Utilização de cláusula de realinhamento de preços no contrato.
Atraso ou Recusa na Entrega	Problemas logísticos ou falta de estoque da empresa contratada.	Desabastecimento das secretarias e órgãos requisitantes.	Exigir prazos máximos explícitos no Termo de Referência (ex: 24h a 48h pós-pedido).	Notificação formal imediata, aplicação de multas contratuais e acionamento do segundo colocado.
Fornecedor sem Certificação	Falta de fiscalização dos documentos de habilitação.	Riscos à segurança física e ilegalidade jurídica do processo.	Exigir obrigatoriamente no edital o registro ativo e regular na ANP e conformidade INMETRO.	Desclassificação imediata na fase de habilitação ou rescisão contratual imediata.



13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1. Com base na justificativa, nas especificações técnicas e levantamento de preços de mercado constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição dos objeto demandado, através de licitação, na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, procedimento auxiliar - Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 29 de setembro de 2025

Clanilton Silva Salvador
Secretário Municipal de Administração

